

TERMOS E CONDIÇÕES DE VENDAS DA HONEYWELL

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. **“Contrato”**: significa os termos, condições e Pedido(s) aplicáveis que constituem o contrato entre a Honeywell e a Comprador.
- 1.2. **“Cópias de Arquivo”**: significa as cópias do Software Licenciado em forma não impressa, legível por máquina, utilizada exclusivamente para fins de arquivo ou *backup*.
- 1.3. **“Comprador”**: significa o cliente da Honeywell, independentemente de ser ele um Comprador, consignatário, um licenciado ou arrendatário.
- 1.4. **“Software Licenciado”**: significa o formato binário de código objeto de todo o Software, inclusive todas as atualizações, modificações, mudanças ou revisões, se houver, adquiridas, feitas e licenciadas nos termos deste Contrato e todas ou algumas versões destes.
- 1.5. **“Uso Licenciado”**: significa um uso particular, conforme a descrição no Pedido, para o qual o Comprador esteja autorizada a utilizar o Software Licenciado.
- 1.6. **“Não-Conformidade”**: significa a falha no cumprimento ou na operação em vista da falta de cumprimento com os respectivos desenhos da Honeywell ou que apresentem defeitos de mão-de-obra ou material. O desgaste natural e a necessidade de manutenção programada não constituem uma Não-Conformidade.
- 1.7. **“Pedido”**: significa um pedido de compra, pedido de serviços ou outro acordo ou contrato, inclusive os documentos do Pedido ali definidos, firmado pelo Comprador e aceito por escrito por um empregado autorizado da Honeywell.
- 1.8. **“Parte”**: significa a Honeywell ou o Comprador, respectivamente.
- 1.9. **“Produto”**: significa o hardware entregue pela Honeywell, conforme a descrição no Pedido.
- 1.10. **“Informações de Propriedade Exclusiva”**: significa: (1) quaisquer informações não públicas, dados técnicos ou know-how, independentemente de sua forma, inclusive, sem limitação, informações documentadas, informações legíveis ou interpretadas mecanicamente, informações constantes de componentes físicos, desenhos de circuitos e arte final que estejam claramente marcados como confidenciais, de propriedade exclusiva (2) informações relativas ao negócio, inclusive, sem limitação, composição de preços, fabricação ou comercialização, (3) os termos e condições de qualquer contrato real ou proposto entre as Partes, (4) as políticas ou práticas comerciais de cada Parte e (5) as informações de outrem recebidas pelas Partes nos termos de uma obrigação de confidencialidade.
- 1.11. **“Software Fornecido”**: significa o Software Licenciado e o Software Não Licenciado.
- 1.12. **“Software”**: significa o código-objeto e/ou código-fonte, inclusive os programas executáveis e *firmware*, assim como a documentação do usuário por escrito ou em forma de código-objeto eletrônico.
- 1.13. **“Software Não Licenciado”**: significa o Software que não um Software Licenciado que possa estar incluído em meios de armazenagem que contenham um Software Licenciado, tais como características ou opções que o Comprador não tenha adquirido.
- 1.14. **“Trabalho”**: significa a mão-de-obra, os produtos, materiais e serviços, conforme a definição no Pedido, a serem entregues pela Honeywell.

2. ACEITAÇÃO E TERMOS DA PROPOSTA

Exceto se especificado em contrário, por escrito, todas as propostas da Honeywell serão válidas e poderão ser aceitas pelo Comprador por um período de 60 (sessenta) dias da data de emissão. A aceitação da proposta após esse período de 60 (sessenta) dias não gerará um Pedido, a menos que seja aceita por escrito pela Honeywell. Todas as propostas, Pedidos, vendas e licenças da Honeywell estão condicionados à aceitação destes termos e condições pelo Comprador, independentemente do recebimento ou do reconhecimento do Pedido, de especificações que contenham termos diversos ou adicionais, de declarações conflitantes por parte de qualquer agente ou empregado da Honeywell. O Pedido e todas as vendas e licenças por parte da Honeywell amparadas no Pedido serão regidos exclusivamente por estes termos e condições, ficando excluídos todos outros termos e condições pré-impressos constantes de Pedidos ou reconhecimentos. Salvo disposição expressa em contrário no Pedido, as disposições da respectiva proposta da Honeywell terão preferência sobre quaisquer disposições conflitantes de qualquer outro documento que faça parte do Pedido.

3. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RISCO DE PERDA

As condições de entrega são *EX WORKS* (Incoterms 2000), das instalações da Honeywell. A Honeywell programará a entrega de acordo com seu prazo padronizado a menos que (i) uma data posterior de entrega seja solicitada no Pedido do Comprador ou (ii) a Honeywell concorde, por escrito, com uma data de

entrega separada. Se a Honeywell fizer pagamento antecipado de fretes para o transporte, o Comprador reembolsará a Honeywell mediante o recebimento de uma fatura para os referidos fretes. A titularidade do Produto passará para o Comprador quando a Honeywell entregar o Produto à transportadora. A Honeywell reserva-se o direito de solicitar cotações de fretes adicionais para qualquer rota, embalagem, rotulagem, processamento ou seguro consultado pelo Comprador.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será devido em 30 (trinta) dias –corridos contados da data da fatura. Os pagamentos deverão ser efetuados em reais. Caso o Comprador esteja em atraso com sua obrigação de pagamento à Honeywell, a Honeywell, mediante notificação por escrito ao Comprador, poderá interromper o Trabalho e reter os embarques futuros, até que todos os valores inadimplidos e os juros de mora, se houver, sejam pagos. Ademais, a Honeywell poderá, a seu critério: (i) cobrar juros sobre os valores em atraso a uma taxa de 1,5% (um e meio por cento) ao mês ou à taxa máxima permitida pelas leis aplicáveis, se inferior de 1,5% (um e meio por cento) ao mês, (ii) reaver todos os custos de cobrança, inclusive, sem limitação, honorários razoáveis de advogados ou (iii) combinar quaisquer dos direitos e recursos acima, de acordo com o permitido pelas leis aplicáveis. Estes recursos são adicionais a todos os demais disponíveis em lei ou em equidade. A Honeywell poderá reavaliar a situação de crédito do Comprador a qualquer momento. Caso a Honeywell determine, a seu exclusivo critério, que o Comprador não se qualifica para os termos de pagamento acima a qualquer momento, então a Honeywell poderá, sem notificação ao Comprador, modificar ou retirar os termos de crédito, inclusive, sem limitação, exigindo adiantamento de pagamento, garantias ou outra proteção.

5. IMPOSTOS

Os preços fixados pela Honeywell incluem todos os impostos, obrigações e taxas, exceção feita ao IPI. Caso a Honeywell seja obrigada a impor, tributar, recolher, reter ou lançar qualquer imposto, direito ou taxa adicional sobre qualquer operação amparada neste Contrato, então, além do preço de compra, a Honeywell poderá faturar ao Comprador qualquer imposto, direito ou taxa, a menos que, no momento de colocação do Pedido, o Comprador entregue à Honeywell um certificado de isenção ou outra documentação suficiente para verificar a isenção de tal imposto, direito ou taxa. Havendo a exigência de recolhimento de quaisquer impostos de valores pagos ou pagáveis à Honeywell nos termos deste Contrato, (i) o valor será aumentado, de forma que o valor que a Honeywell venha a receber, livre de impostos retidos, seja igual ao valor que a Honeywell teria recebido caso nenhum imposto tivesse sido retido, (ii) o Comprador reterá o valor exigido de impostos e os pagará em nome da Honeywell às respectivas autoridades fiscais, de acordo com as leis aplicáveis e (iii) o Comprador enviará comprovante satisfatório de tal retenção para determinar o valor e a entidade recebedora para a Honeywell no prazo de 60 (sessenta) dias do pagamento. Em hipótese alguma, a Honeywell será responsável por impostos pagos ou pagáveis pelo Comprador.

6. EMBALAGEM

Se, como parte do Pedido, a Honeywell for responsável pela embalagem de quaisquer itens para embarque, a Honeywell embalará tais itens de acordo com as instruções gerais de embalagem, adequadas para transporte pneumático somente.

7. ATRASOS (FORÇA MAIOR)

Ressalvadas quaisquer obrigações de pagamento, nenhuma das Partes será responsável perante a outra por qualquer falha no cumprimento de suas obrigações decorrente de qualquer causa além do controle razoável da Parte não cumpridora. Se a incapacidade de cumprimento persistir por mais de 90 (noventa) dias, cada Parte poderá rescindir este Contrato mediante a entrega de notificação por escrito à outra Parte, e o Comprador pagará à Honeywell o Produto e o Software entregues e os serviços prestados anteriormente à rescisão. Os eventos de força maior poderão incluir, sem limitação: (1) embargos governamentais, (2) bloqueios, (3) apreensão ou congelamento de ativos, (4) atrasos ou recusas em outorgar uma licença de exportação ou a revogação de uma licença dessa natureza, (5) quaisquer outros atos de qualquer governo passíveis de limitar a capacidade de cumprimento contratual, (6) incêndios, terremotos, alagamentos, intempéries, (7) quaisquer outros casos fortuitos, (8) quarentenas ou crises regionais de ordem médica, (9) greves trabalhistas ou greves patronais, (10) motins, levante, insurreição, desobediência civil, conflito armado, terrorismo ou Guerra, declarada ou não (ou iminência de qualquer dos anteriores, se a iminência do risco em questão for razoavelmente passível de causar danos pessoais ou danos materiais), (11) desabastecimento ou incapacidade de obter materiais ou componentes, e (12) incapacidade ou recusa de fornecedores terceiros instruídos pelo Comprador de

TERMOS E CONDIÇÕES DE VENDAS DA HONEYWELL

fornecer peças, serviços, manuais ou outras informações necessárias para o Produto, o Software ou os serviços a serem prestados pela Honeywell com base neste Contrato. Se um evento de força maior causar um atraso, então a data de cumprimento será adiada pelo período de tempo pelo qual a Parte não cumpridora estiver efetivamente em atraso ou por qualquer outro período de tempo que as Partes vierem a convencionar por escrito.

8. INSPEÇÃO E ACEITAÇÃO

A menos que haja outros critérios de aceitação acordados entre as Partes nos termos deste Contrato, o Comprador inspecionará o Produto e o Software em um prazo razoável após a entrega, que não deverá exceder 30 (trinta) dias corridos. O Produto e o Software serão tidos como aceitos, a menos que a Honeywell receba uma notificação por escrito de rejeição, explicando a base para tanto, no mesmo prazo. A Honeywell deverá ter uma oportunidade razoável de reparar ou substituir o Produto ou o Software rejeitado, a seu critério. A Honeywell assumirá os custos de embarque em valor que não exceda os fretes normais para transporte de superfície para a unidade indicada da Honeywell, para devolução de Produto ou Software rejeitado, segundo o procedimento de rejeição estipulado. Após a entrega inicial, a Parte que iniciar o embarque arcará com o risco de perdas ou danos do Produto ou do Software em trânsito. Se a Honeywell determinar, de forma razoável, que a rejeição não seguiu o procedimento previsto, o Comprador será responsável por todas as despesas causadas pela rejeição inapropriada.

9. LICENÇA DO SOFTWARE

9.1. Licença. Observado o cumprimento destes termos e condições pelo Comprador, a Honeywell outorga ao Comprador, e o Comprador aceita, uma licença pessoal, limitada, não transferível, não exclusiva, sem o direito de sublicença, de uso do Software Licenciado exclusivamente para fins internos do Comprador, de acordo com o Uso Licenciado.

9.2. Software de Terceiros. O Software Licenciado poderá conter ou ser derivado de materiais licenciados de terceiros. Tais materiais de terceiros estarão sujeitos a restrições, além daqueles que estão listados nesta cláusula, cujas restrições, se houver, estarão incluídas no Uso Licenciado, conforme estabelecido na proposta ou declaração de trabalho para este Contrato.

9.3. Titularidade. A Honeywell e seus terceiros fornecedores manterão todo o direito, titularidade e participação nos direitos de propriedade intelectual em todo o Software Fornecido, bem como em relação a qualquer aperfeiçoamento ou atualização existente ou futura e/ou atualização de todo o Software Fornecido e à documentação a ele relacionada. Ressalvada a licença expressamente concedida no presente instrumento, nenhum direito, título ou participação no Software Fornecido nem cópias de qualquer deles serão transferidos nos termos deste Contrato ao Comprador.

9.4. Restrição ao Uso do Software Fornecido. Exceto conforme o disposto na cláusula de Transferência de Software Licenciado abaixo, o Comprador não poderá, sem o consentimento prévio e expresso da Honeywell (i) copiar, modificar, empreender engenharia reversa (*reverse engineer*), sublicenciar, emprestar ou transferir de qualquer maneira o Software Fornecido ou (ii) criar trabalhos derivados ou combinados com respeito ao Software Fornecido. Caso o Comprador ou qualquer empregado do Comprador, se for o caso, sem o consentimento prévio e expresso da Honeywell, por qualquer razão criar um trabalho derivado ou combinado em relação ao Software Fornecido, tal criação ou trabalho derivado será, na medida do permitido pelas Leis e desde que não infrinja direitos de terceiros que não o Comprador, ou um empregado do Comprador, se for o caso, de titularidade exclusiva da Honeywell.

9.5. Transferência do Software Licenciado. O Comprador poderá transferir sua licença para utilizar o Software Licenciado a terceiros somente em conjunto com: (i) a revenda, pelo Comprador, de qualquer Produto Honeywell em que um Software Licenciado esteja instalado e que o Comprador esteja autorizada a revender; ou (ii) a venda, pela Comprador, do produto da Comprador em que o Software Licenciado esteja instalado. A transferência, pelo Comprador, do Software Licenciado, conforme sua autorização no presente, deve ser em termos condizentes com os estabelecidos na cláusula de licença deste Software e não menos rígidos que tais termos. Ressalvando-se a disposição acima, o Comprador não poderá delegar, ceder ou transferir este Contrato, a(s) licença(s) ora outorgadas ou qualquer dos direitos ou deveres do Comprador previstos no presente, inclusive na forma de incorporação (independentemente de ser o Comprador a entidade remanescente ou não), aquisição ou por força de lei, e qualquer tentativa de fazê-lo sem o consentimento prévio, por escrito, da Honeywell será nula.

9.6. Cópias do Software Licenciado. O Comprador poderá fazer 2 (duas) Cópias de Arquivo (ou o número máximo de cópias permitido com base nas leis aplicáveis ao Software Licenciado). A Honeywell ou seus terceiros fornecedores

detêm o título a todas as Cópias de Arquivo com exclusividade. O Comprador incluirá todas as notificações (por exemplo, direitos autorais e segredo comercial) e os números de série nas Cópias de Arquivo.

9.7. Proteção da Integridade. O Comprador não poderá, direta ou indiretamente, tomar iniciativa alguma no sentido de desconstruir o Software Fornecido, inclusive (sem limitação), sua tradução, descompilação, desmontagem reversa, engenharia reversa ou a execução de outra operação qualquer no Software Fornecido para recuperar qualquer parte de seu conteúdo. O Comprador tomará todas as medidas razoáveis necessárias para impedir o acesso não autorizado e a divulgação, distribuição, posse, alteração, reprodução, transferência ou uso do Software Fornecido, treinando seus empregados, agentes e outras pessoas que tenham acesso permitido ao Software Fornecido para assegurar o cumprimento, pelo Comprador, desta cláusula de licença do Software. O Comprador não utilizará nem divulgará o Software Fornecido de outra forma que não a expressamente autorizada por este Contrato, mantendo todo o Software Fornecido em estrita confidencialidade. O Comprador não permitirá que suas subcontratadas ou consultores tenham acesso ao Software Fornecido ou o utilizem sem o consentimento prévio, por escrito, da Honeywell. O Comprador concorda em defender, indenizar e isentar a Honeywell de responsabilidade em relação a todos os danos e reclamações de terceiros, causas de pedir ou perdas e danos decorrentes do uso não autorizado do Software Fornecido.

9.8. Uso de Demonstração. Observado o cumprimento, pelo Comprador, dos termos e condições deste Contrato, caso o Software Fornecido tenha sido entregue ao Comprador para fins de demonstração ou avaliação, o Comprador poderá utilizar o Software Licenciado para tais fins somente por um período de 90 (noventa) dias da data em que o Software Fornecido tiver sido entregue ao Comprador. Depois de referido período de 90 (noventa) dias, o Comprador concordará em (i) deixar de usar, e então devolver o Software Fornecido à Honeywell, ou (ii) pagar a taxa de licença aplicável pelo uso continuado do Software Licenciado, atendo-se às disposições estabelecidas nesta cláusula de licença do Software Licenciado.

9.9. Vigência e Rescisão da Licença. A licença ora outorgada entra em vigor na primeira data em que a Honeywell instalar qualquer Software Fornecido, permanecendo válida até que rescindida nos termos ora estabelecidos. A Honeywell poderá rescindir esta licença se o Comprador deixar de cumprir suas obrigações neste Contrato para as quais a licença foi outorgada e não reparar tal falha no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento de notificação por escrito da Honeywell a respeito, ou caso se encontre em processo de falência, insolvência ou acordo com credores. Quando da rescisão desta licença, a Honeywell poderá retomar o Software Fornecido e todas as cópias deste sem outra notificação. Prontamente após a rescisão desta licença, o Comprador interromperá todo o uso do Software Licenciado e devolverá ou destruirá, segundo instruções da Honeywell, todas as cópias do Software Fornecido.

9.10. Recusa de Outras Licenças. Exceto se expressamente outorgadas nesta cláusula de LICENÇA DE SOFTWARE, nenhuma licença ou direito, inclusive direitos de sublicença, seja expressa, seja implicitamente, por impedimento judicial, condução das partes ou de outra forma, será outorgado pela Honeywell ao Comprador nos termos deste Contrato.

9.11. Registros. O Comprador manterá registros completos, atualizados e precisos, documentando o local do Software Licenciado (em todas as formas) em poder do Comprador.

9.12. Verificação de Cumprimento. Para assegurar o cumprimento dos termos deste Contrato, a Honeywell ou seu representante indicado terá o direito de: (i) solicitar que o Comprador envie um atestado de cumprimento, por escrito, com os termos e condições deste Contrato no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação da Honeywell; e (ii) conduzir uma inspeção e auditoria, após notificação razoável, dos registros estabelecidos na Cláusula 9.11 (Registros) deste Contrato, *logs* eletrônicos de acesso ao Software e os respectivos livros e registros da Comprador, assim como a obter fotocópias fiéis e corretas durante o horário regular do expediente, nos escritórios do Comprador e de forma a não interferir de forma não razoável nas atividades comerciais. Em nenhuma hipótese poderão tais certificados ser solicitados ou tais auditorias ser conduzidas com base neste Contrato com frequência superior a uma vez a cada 6 (seis) meses. Se qualquer auditoria dessa natureza vier a constatar qualquer pagamento inferior ao estabelecido para as taxas, o Comprador prontamente pagará à Honeywell o valor pago abaixo do estipulado, bem como juros sobre tal valor à taxa de 1,5% (um e meio por cento) ao mês ou fração durante o qual tal valor permaneceu devido e não pago, ou então à mais alta taxa permitida pelas leis, desde a data em que tal valor originalmente se tornou devido até a data do pagamento definitivo. Se a auditoria demonstrar que o Comprador efetuou pagamentos inferiores aos devidos em 5% (cinco por cento) ou mais, o Comprador imediatamente reembolsará a Honeywell pelos custos e despesas razoáveis relacionados a tal auditoria.

TERMOS E CONDIÇÕES DE VENDAS DA HONEYWELL

9.13. Prazo de Validade Técnica. Para fins de cumprimento da Lei de Software Brasileira, o Prazo de Validade Técnica do Software Licenciado se estenderá da data de liberação da versão atual do Software Licenciado até 6 (seis) meses após a data de liberação da próxima versão do mesmo Software pela Honeywell. No caso de descontinuação do Software Licenciado, o Prazo de Validade Técnica será de 1 (um) ano após a data de sua descontinuação.

10. GARANTIAS

10.1. **Produto:** A Honeywell garante que, a partir da data da entrega do Produto, respeitará todos os desenhos da Honeywell e estará livre de defeitos de mão-de-obra e material. Esta garantia será válida por 12 (doze) meses após o embarque do Produto.

10.1.1. O Comprador deverá notificar a Honeywell, por escrito, durante o período de garantia, sobre uma Não-Conformidade e, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data de identificação da Não-Conformidade, devolverá o Produto às instalações indicadas da Honeywell.

10.1.2. A obrigação da Honeywell e o recurso exclusivo do Comprador nos termos desta garantia, a critério da Honeywell será o reparo ou a substituição de qualquer Produto em Não-Conformidade. Se o Produto for substituído por um produto diferente, o produto substitutivo deverá ser garantido durante a parte não vencida do período original de licença ou por um período adicional de 90 (noventa) dias, prevalecendo o que por último ocorrer. Se o Produto for reparado, o Produto permanecerá garantido durante a parte não vencida da garantia original e a peça não reparada do Produto terá garantia pela parte não vencida do período de garantia original ou por um período adicional de 90 (noventa) dias, prevalecendo o que por último ocorrer.

10.1.3. A Honeywell assumirá os custos de embarque para o roteiro de ida e volta da devolução de um Produto em Não-Conformidade e em valor que não exceda os valores de frete normais para transporte de superfície até a instalação da Honeywell mais próxima para reparos de tal Produto. A Parte que tomar a iniciativa do transporte arcará com o risco de perda ou danos ao Produto em trânsito. Se a Honeywell determinar, após análise do Produto devolvido, que uma Não-Conformidade não existe, então o Comprador pagará todas as despesas relacionadas à devolução inapropriada, inclusive, sem limitação, os custos de análise e embarque.

10.1.4. A Honeywell não será obrigada de acordo com os termos desta garantia, salvo se o Comprador mantiver registros que documentem com precisão o tempo de operação, a manutenção realizada e a natureza da condição não satisfatória do Produto da Honeywell. Mediante solicitação da Honeywell, a Comprador concederá à Honeywell o acesso a todos esses registros para a consubstanciação das reclamações de garantia.

10.2. **Software:** A Honeywell garante que o Software Licenciado, conforme a instalação original pela Honeywell, (i) operará de acordo com a documentação de usuário publicada pela Honeywell e (ii) foi escaneado quanto a vírus conhecidos da Honeywell antes que a Honeywell entregasse o Software Licenciado.

10.2.1. Período de Garantia: A garantia descrita no presente é válida por um período de 3 (três) meses da data de instalação, ressalvando-se que as garantias de terceiros fornecedores se aplicarão na medida em que sejam inferiores ao período de garantia precedente.

10.2.2. Obrigações do Comprador: No prazo de 30 (trinta) dias da descoberta, o Comprador deverá informar a Honeywell, por escrito, sobre qualquer defeito alegado no Software Licenciado que surja durante o período de garantia, disponibilizando à Honeywell informações adequadas que lhe possibilitem recriar o defeito alegado. A falha do Comprador em entregar tal notificação e tais informações eximirão a Honeywell de qualquer obrigação relativa ao defeito alegado.

10.2.3. Recursos. Se a Honeywell vier a confirmar um defeito no Software Licenciado durante o período de garantia, a Honeywell, como sua única e exclusiva obrigação, a seu critério e sem ônus para o Comprador, reparará ou substituirá o Software Licenciado, e o Comprador aceitará tal prestação da Honeywell como o único e exclusivo recurso do Comprador em relação ao defeito. O Comprador não será liberado do desempenho de suas obrigações previstas neste Contrato enquanto a Honeywell estiver cumpridora de sua obrigação de reparar ou substituir o Software Licenciado defeituoso. Se o Software Licenciado for substituído por um outro diferente, este terá cobertura de garantia durante a parte não vencida do período de garantia original ou por um período adicional de 90 (noventa) dias, prevalecendo o que ocorrer por último. Se o Software Licenciado for reparado, este continuará garantido pela parte não vencida do período de garantia original ou por um período adicional de 90 (noventa) dias, prevalecendo o que por último ocorrer.

10.2.4. Garantia – Meios: a Honeywell garante que os meios em que o Software Licenciado será embarcado pela licenciadora estarão isentos de quaisquer defeitos

relevantes de mão-de-obra por um período de 12 (doze) meses da data de entrega do Software Licenciado. Se um defeito material de mão-de-obra ocorrer em tais meios durante o período de garantia para tanto, a única obrigação da Honeywell e o único recurso do Comprador serão a substituição dos meios e do Software Licenciado que reside nos meios em questão.

10.2.5. A omissão do Comprador em usar o Software Licenciado de acordo com a documentação aplicável entregue pela Honeywell isentará a Honeywell de responsabilidade em relação as suas obrigações de garantia do Software Licenciado.

10.3. **Serviços:** A Honeywell garante que os serviços serão realizados de forma profissional e consciente, atendendo à declaração do trabalho. Esta garantia é válida por 90 (noventa) dias após a prestação dos serviços.

10.3.1. O Comprador deverá notificar a Honeywell, por escrito, durante o período de garantia, a respeito de qualquer reclamação que contra ela seja movida e, no prazo de 30 dias corridos da data de identificação da reclamação, entregará à Honeywell um relatório por escrito sobre a base da reclamação.

10.3.2. A obrigação da Honeywell, e o único recurso do Comprador, nos termos desta garantia, será de corrigir ou realizar novamente os serviços, a critério da Honeywell. Todos os serviços corrigidos ou novamente realizados serão garantidos somente pela parte não vencida do período original de garantia.

10.4. **Exclusão de Cobertura:** A Honeywell não será responsabilizada nos termos desta garantia se o Produto e/ou o Software Fornecido tiverem sido expostos ou estiverem sujeitos a qualquer:

10.4.1. manutenção, reparos, instalação, processamento, embalagem, transporte, armazenagem, operação ou uso impróprios ou, no demais, que não estejam em conformidade com as instruções da Honeywell;

10.4.2. mudança ou transferência do Software Fornecido pela Honeywell do dispositivo em que foi originalmente instalado;

10.4.3. alteração, modificação ou reparos por qualquer pessoa que não a Honeywell ou aquelas especificamente autorizadas pela Honeywell;

10.4.4. acidente, contaminação, danos por objeto desconhecido, abuso, mau uso, descuido ou negligência após o embarque para o Comprador;

10.4.5. danos causados por falha de Produto ou Software fornecido pela Honeywell fora da garantia ou por qualquer hardware ou Software não fornecido pela Honeywell;

10.4.6. uso de peças falsificadas ou peças de reposição que não sejam nem fabricadas nem aprovadas pela Honeywell para uso no Produto fabricado pela Honeywell;

10.4.7. defeitos ou não-conformidade atribuíveis a qualquer produto não fornecido nem aprovado pela Honeywell; ou

10.4.8. Produto não normalmente consumido em operação ou que tenha uma vida normal tipicamente mais curta do que o período da garantia precedente, inclusive, sem limitação, suprimentos (por exemplo, tubos de flash, lâmpadas, baterias, capacitores de armazenagem).

10.5. **Transferibilidade:** Estes direitos na garantia serão em benefício do Comprador, seus sucessores autorizados e cessionários, porém não poderão ser cedidos independentemente do Software Licenciado.

RESSALVANDO-SE O DISPOSTO NA GARANTIA DO SOFTWARE LICENCIADO, ESTAS GARANTIAS SÃO EXCLUSIVAS E SUBSTITUEM TODAS AS DEMAIS GARANTIAS, DECLARAÇÕES, CONDIÇÕES OU OUTROS TERMOS, DE MODO A GARANTIR A QUALIDADE SATISFATÓRIA, SEJA VERBALMENTE, SEJA POR ESCRITO, DE MODO EXPRESSO, IMPLÍCITO, LEGAL OU OUTRO, INCLUSIVE, SEM LIMITAÇÃO, AS GARANTIAS IMPLÍCITAS DE COMERCIALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO ESPECÍFICO. NÃO OBSTANTE QUALQUER FALHA NA FINALIDADE ESSENCIAL DE QUALQUER RECURSO LIMITADO, NENHUMA PRORROGAÇÃO DESTA GARANTIA SERÁ VINCULATIVA PARA A HONEYWELL, A MENOS QUE SEJA ESTABELECIDADA POR ESCRITO E INCLUA A ASSINATURA DE UM REPRESENTANTE AUTORIZADO DA HONEYWELL.

11. INDENIZAÇÃO POR VIOLAÇÃO

11.1. A Honeywell promoverá a defesa contra qualquer ação contra a Comprador decorrente de qualquer violação real ou alegada de uma patente ou direito autoral válido nos Estados Unidos da América, na medida em que se baseie em um Produto ou Software de acordo com aquele fabricado e entregue pela Honeywell, indenizando-a em relação a qualquer sentença final proferida contra o Comprador resultante de tal ação, desde que o Comprador notifique a Honeywell, no momento

TERMOS E CONDIÇÕES DE VENDAS DA HONEYWELL

em que seja informada sobre a reclamação de terceiros. Para os fins desta cláusula, o Comprador neste ato concorda em notificar a Honeywell tão logo tome conhecimento da reclamação de terceiros, delegando à Honeywell os poderes, informações e assistência plenos e exclusivos (às custas da Honeywell) para a defesa e resolução da reclamação. A Honeywell não será responsável por acordo judicial ou liquidação alguma que seja empreendido sem o consentimento da Honeywell.

11.2. A Honeywell não terá obrigação ou responsabilidade alguma com respeito a: (a) Produto ou Software entregue nos termos dos desenhos ou especificações de fabricação do Comprador, (b) Produto ou Software utilizados, exceto para fins usuais; (c) reclamações de violação decorrentes da combinação de qualquer Produto ou Software entregue nos termos do presente com qualquer artigo não fornecido pela Honeywell; (d) uso de outra versão que não a última do Software Licenciado liberado pela Honeywell ou (e) qualquer modificação do Produto ou do Software, exceto uma modificação feita pela Honeywell.

11.3. O Comprador concorda ainda em indenizar e isentar a Honeywell de responsabilidade na mesma medida e observadas as mesmas restrições estabelecidas nas obrigações da Honeywell ao Comprador, segundo o estabelecido nesta cláusula, em relação a qualquer ação contra a Honeywell nos termos de uma reclamação de infração decorrente de (a), (b), (c), (d) ou (e) do parágrafo precedente.

11.4. Considerando que a Honeywell tem o controle exclusivo da resolução de reclamações de violação nos termos do presente, em nenhuma hipótese poderá a Honeywell ser responsabilizada pelos honorários ou custas de advogados nomeados pelo Comprador.

11.5. Se uma reclamação for apresentada ou se a Honeywell acreditar que existe a probabilidade de reclamação, a Honeywell poderá, a seu critério e às próprias custas, (i) tentar obter em favor do Comprador o direito de continuar utilizando o Produto ou o Software; (ii) substituir ou modificar o Produto ou o Software, de forma que a violação deixe de existir; ou (iii) aceitar a devolução do Produto ou Software e rescindir a licença do Comprador de usar o Software que infringiu direitos, concedendo um crédito ao Comprador correspondente ao preço de compra ou taxa de licença paga por tal Produto ou Software, menos a depreciação razoável que reflita o uso, danos ou obsolescência. Ademais, a Honeywell poderá deixar de embarcar o Produto ou o Software que infrinja direitos sem que incorra em violação deste Contrato.

11.6. Esta cláusula faz referência à responsabilidade integral, o recurso único e os recursos exclusivos das Partes com respeito à violação ou às reclamações dessa natureza. Todas as garantias contra a violação de quaisquer direitos de propriedade intelectual, legais ou não, expressos ou implícitos, são neste ato repelidas.

12. INDENIZAÇÃO

Cada Parte indenizará, defenderá e isentará a outra de responsabilidade em relação a quaisquer reclamações de terceiros (inclusive, sem limitação, os empregados das Partes) em relação a danos pessoais, morte, perdas ou danos materiais causados exclusivamente por negligência no cumprimento deste Contrato. As obrigações da parte indenizadora com base nesta cláusula estão condicionadas ao recebimento de pronta notificação de uma reclamação da parte a ser indenizada. A parte indenizadora terá direito, em caráter exclusivo, a conduzir a defesa. A critério da parte indenizadora, a parte a ser indenizada oferecerá assistência razoável na defesa da reclamação, inclusive, sem limitação, entregando prontamente à parte indenizadora todas as informações relevantes em seu poder ou controle. Uma vez que a parte indenizadora ofereça a defesa, a parte indenizadora não será responsável por honorários de advogados ou custos de qualquer natureza da parte a ser indenizada. A parte a ser indenizada poderá participar da defesa, porém, em hipótese alguma, será a parte indenizadora responsável por honorários de advogados ou custos da parte a ser indenizada. A parte a ser indenizada não poderá firmar nenhum acordo judicial nem assumir obrigação alguma ou tampouco fazer qualquer concessão sem a aprovação prévia, por escrito, da parte indenizadora, a qual não deverá ser recusada sem justificativas cabíveis.

13. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

EM HIPÓTESE ALGUMA A HONEYWELL SERÁ RESPONSABILIZADA POR QUAISQUER LUCROS CESSANTES, MESMO SE INFORMADA SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUA OCORRÊNCIA. A RESPONSABILIDADE DA HONEYWELL POR DANOS DECORRENTES DESTES CONTRATOS OU A ELAS RELACIONADOS NÃO EXCEDERÁ, EM CASO ALGUM, O MENOR VALOR ENTRE O MONTANTE PAGO PELO COMPRADOR À HONEYWELL OU O PREÇO CONTRATUAL PARA O PRODUTO OU SERVIÇO ESPECÍFICO QUE DÊ CAUSA A TAL VIOLAÇÃO. NA MEDIDA DO PERMITIDO PELAS LEIS APLICÁVEIS, TAIS

LIMITAÇÕES E EXCLUSÕES SERÃO APLICÁVEIS INDEPENDENTEMENTE DO FATO DA RESPONSABILIDADE DE VIOLAÇÃO RESULTAR DE CONTRATO, GARANTIA, NEGLIGÊNCIA, FORÇA DE LEI OU DE OUTRA FORMA. ESTA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TAMBÉM SE APLICARÁ A RECLAMAÇÕES DE TERCEIROS.

ESTA CLÁUSULA É ACORDADA E ACEITA PELAS PARTES COMO ELEMENTO SUBSTANCIAL DESTES CONTRATOS. SEM LIMITAÇÃO DA CLÁUSULA DE RESPONSABILIDADE, O PREÇO DESTES CONTRATOS AUMENTARIA SIGNIFICATIVAMENTE, INVIABILIZANDO ESTA OPERAÇÃO. AS PARTES RECONHECEM E CONCORDAM AINDA QUE A EFICÁCIA DESTA OPERAÇÃO BENEFICIARÁ AMBAS AS PARTES.

14. INFORMAÇÕES DE PROPRIEDADE EXCLUSIVA

14.1. Por um período de 5 (cinco) anos da data de divulgação, a Parte recebedora deverá manter em confidencialidade todas as Informações de Propriedade Exclusiva divulgadas nos termos do presente e (i) somente divulgará as Informações de Propriedade Exclusiva àqueles seus empregados que necessitem ter acesso a tais Informações de Propriedade Exclusiva com respeito ao Trabalho e que estejam obrigados, por escrito, a manter as Informações de Propriedade Exclusiva de acordo com este Contrato, (ii) utilizará as Informações de Propriedade Exclusiva somente com respeito ao Trabalho e (iii) protegerá as Informações de Propriedade Exclusiva usando o mesmo grau de cuidados que usaria para proteger as próprias informações de propriedade exclusiva, porém não menos que um nível razoável de cuidados. Cada Parte manterá a titularidade das próprias Informações de Propriedade Exclusiva, inclusive, sem limitação, todos os direitos a patentes, direitos autorais, marcas e segredos comerciais.

14.2. A Parte recebedora poderá fazer um número limitado de cópias de Informações de Propriedade Exclusiva, conforme o necessário para finalizar o Trabalho. Todas as cópias feitas reproduzirão as legendas restritivas do original. Quando da rescisão deste Contrato ou mediante solicitação por escrito apresentada pela Parte divulgadora à Parte recebedora, a Parte recebedora deverá, no prazo de 30 (trinta) dias da data da solicitação por escrito, devolver ou destruir, a critério da Parte divulgadora, todas as Informações de Propriedade Exclusiva da parte divulgadora e todas as cópias. A Parte recebedora deverá destruir quaisquer de seus documentos aos quais as Informações de Propriedade Exclusiva da Parte divulgadora tenham sido incorporados.

14.3. A Parte recebedora não terá nenhuma obrigação de proteger as Informações de Propriedade Exclusiva que, comprovadamente, por registro escrito: (i) estivessem em poder da Parte recebedora antes do recebimento pela Parte divulgadora, (ii) sejam ou passem a ser de conhecimento público sem que tenha havido culpa da Parte recebedora; (iii) tenham sido recebidas licitamente pela Parte recebedora de terceiros, (iv) sejam divulgadas pela Parte divulgadora a terceiros, sem dever de confidencialidade para os terceiros em questão, (v) sejam desenvolvidas independentemente pela Parte recebedora sem o uso de Informações de Propriedade Exclusiva da Parte divulgadora ou (vi) sejam divulgadas por exigência legal, desde que a Parte recebedora notifique a Parte divulgadora e, a pedido da Parte divulgadora, a Parte recebedora concorde em cooperar, em todos os aspectos razoáveis, em objetar à divulgação ou em obter uma ordem cautelar ou outro recurso.

15. CUMPRIMENTO DAS LEIS

15.1. Quando aplicável, o Comprador se responsabilizará pelo cumprimento de todas as leis e regulamentos de controle de importação e exportação, obtendo todas as aprovações e licenças exigidas para o Produto, Software, transferências, serviços e dados técnicos entregues, conservando a documentação que comprove o cumprimento de tais leis e regulamentos.

15.2. A Honeywell não se responsabilizará perante o Comprador por nenhuma falha em providenciar o Produto, o Software, os serviços, as transferências ou os dados técnicos em consequência de ações governamentais que tenham um impacto sobre a capacidade da Honeywell de cumprir suas obrigações, inclusive:

15.2.1. A omissão no cumprimento ou o cancelamento das licenças de exportação ou reexportação;

15.2.2. Qualquer interpretação subsequente das leis ou regulamentos aplicáveis de importação, transferência, exportação ou reexportação após a data de qualquer Pedido ou compromisso que tenha um efeito adverso substancial sobre o cumprimento contratual da Honeywell; ou

15.2.3. Atrasos atribuíveis à omissão do Comprador em observar as leis e regulamentos aplicáveis de importação, exportação, transferência ou reexportação.

TERMOS E CONDIÇÕES DE VENDAS DA HONEYWELL

15.3. Se o Comprador indicar o agente de cargas para os embarques destinados à exportação dos Estados Unidos, o agente de cargas do Comprador exportará em nome do Comprador, e o Comprador será responsável por qualquer falha do agente de cargas do Comprador no cumprimento de todas as exigências de exportação aplicáveis. A Honeywell fornecerá ao agente de cargas indicado as informações necessárias sobre os bens.

15.4. O Comprador não venderá, transferirá, exportará ou reexportará qualquer Produto, Software, serviços ou dados técnicos da Honeywell para uso em atividades que envolvam o projeto, desenvolvimento, produção, uso ou armazenagem de armas ou mísseis nucleares ou armas químicas ou biológicas, nem usará o Produto, Software, serviços ou dados técnicos da Honeywell em qualquer instalação que se dedique a atividades relacionadas a tais armas ou mísseis. Além disso, o Produto, o Software, os serviços ou dados técnicos da Honeywell em qualquer instalação que se dedique a atividades relacionadas a tais armas ou mísseis. Além disso, o Produto, o Software, os serviços ou dados técnicos da Honeywell não poderão ser utilizados em relação a qualquer atividade que envolva fissão ou fusão nuclear ou qualquer uso ou processamento de material nuclear. A Honeywell poderá aprovar os usos estabelecidos neste parágrafo na hipótese de que o Comprador, sem ônus para a Honeywell, organize cobertura de seguros, indenizações e exonerações de responsabilidade, renúncia a direito de regresso e sub-rogação aceitáveis para a Honeywell.

16. MUDANÇAS

O Comprador poderá emitir uma alteração de pedido por escrito, solicitando mudanças no escopo do Contrato. Tais pedidos estarão sujeitos à aceitação pela Honeywell. A Honeywell informará o Comprador se a mudança causar um aumento nos custos ou nos tempos exigidos para cumprimento pela Honeywell. A mudança entrará em vigor e a Honeywell iniciará seu cumprimento quando da celebração de uma alteração contratual. Exceto se previsto em contrário, por escrito, quando da realização do Trabalho contemplado pela solicitação de mudança, a Honeywell terá o direito de faturar ao Comprador os custos da mudança, mesmo que a Honeywell concorde em proceder à mudança anteriormente à assinatura de uma alteração contratual.

17. DOCUMENTAÇÃO

Exceto se expressamente previsto de forma contrária em um Pedido, os tipos e as quantidades da documentação a serem fornecidos pela Honeywell serão os especificados na proposta, e toda a documentação da Honeywell será redigida em português. Se o Pedido prever a aprovação, pelo Comprador, dos desenhos da Honeywell, a Honeywell permitirá uma revisão para cada apresentação de desenho, sem custos adicionais, desde que a revisão solicitada pelo Comprador não altere o escopo do Trabalho a ser realizado. Cópias ou revisões da documentação fornecida pela Honeywell além das quantidades permitidas de acordo com o estabelecido acima poderão ser fornecidas por uma taxa adicional.

18. CANCELAMENTO

18.1. Qualquer Parte poderá rescindir este Contrato e todos ou quaisquer Pedidos não atendidos mediante notificação por escrito à outra Parte, quando da ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

18.1.1. se a outra Parte descumprir substancialmente este Contrato e deixar de reparar tal descumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data do recebimento de notificação por escrito, especificando as razões de tal descumprimento substancial;

18.1.2. se a outra Parte deixar de efetuar qualquer pagamento exigido nos termos deste Contrato quando de seu vencimento, deixando de reparar qualquer descumprimento no prazo de 3 dias –corridos contados da data do recebimento de notificação por escrito da falta de pagamento; ou

18.1.3. no caso de eventual insolvência ou suspensão das operações da outra Parte ou qualquer pedido ajuizado ou processo iniciado pela outra Parte ou contra ela nos termos de quaisquer leis estaduais, federais ou outras aplicáveis, relativos à falência, composição com credores, reestruturação ou cessão em prol de credores ou outros processos similares.

18.2. A rescisão não afetará nenhuma dívida, reclamação ou causa de pedir de qualquer Parte contra a outra Parte oriunda do presente antes da rescisão, e os direitos de rescisão ora previstos não excluem nenhum outro direito que qualquer Parte possa ter nos termos deste Contrato, em lei ou em equidade.

19. TRABALHO NA ÁREA DO COMPRADOR

19.1. **Escopo.** Exceto se especificamente previsto em contrário no Pedido, a Honeywell não se responsabiliza pela instalação, iniciação, comissionamento ou manutenção dos equipamentos.

19.2. **Operação de Produtos e Software.** O pessoal da Honeywell não tem autorização para realizar Trabalho em equipamentos em operação. Se, a pedido do Comprador, o pessoal da Honeywell não fizer correções no Produto ou no Software enquanto tais equipamentos estiverem em operação em um processo ativo, o Comprador concorda em indenizar e isentar a Honeywell de responsabilidade por todos e quaisquer custos associados a eventuais danos corporais ou morte à pessoas ou danos ou perdas à bens daí resultantes.

20. NOTIFICAÇÕES

20.1. Cada notificação entre as Partes relativa ao cumprimento ou à administração deste Contrato será feita por escrito e, se destinada ao Comprador, ao representante autorizado do Comprador ou, se para a Honeywell, ao representante autorizado da Honeywell.

20.2. Todas as notificações exigidas nos termos deste Contrato serão feitas por escrito, sendo consideradas recebidas quando entregues:

20.2.1. 2 (dois) dias corridos após a data de envio de correspondência registrada, com aviso de recebimento, com postagem pré-paga; ou

20.2.2. 1 (um) dia útil após o depósito, para entrega no dia seguinte, com um serviço de entregas expressas, desde que tal serviço obtenha uma comprovação de recebimento pela Parte recebedora.

A Honeywell: Honeywell do Brasil Ltda.

[Inserir Endereço Físico - Linha 1]

[Inserir Endereço Físico - Linha 2]

[Inserir Endereço Físico - Linha 3]

Nome: [Inserir Nome da Pessoa de Contato]

Mailstop: [Inserir Mailstop]

Telefone: [Inserir Número de Telefone]

Nota: Para as notificações legais exigidas por este Contrato, favor enviar uma cópia para:

Honeywell International Inc.

Honeywell Process Solutions

2500 West Union Hills Drive

Phoenix, AZ 85027-5139

At.: Diretor Jurídico

Ao Comprador: [Inserir Razão Social da Sociedade Comprador]

[Inserir Endereço Físico - Linha 1]

[Inserir o Endereço Físico - Linha 2]

[Inserir o Endereço Físico - Linha 3]

Nome: [Inserir Nome da Pessoa de Contato]

Mailstop: [Inserir Mailstop]

Telefone: [Inserir o Número de Telefone]

21. AUTONOMIA DAS DISPOSIÇÕES

Na hipótese de qualquer disposição deste Contrato ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, a validade ou exequibilidade das disposições remanescentes deste Contrato não será afetada e, em substituição a tal disposição ilegal, inválida ou inexecutável, serão acrescentadas uma ou mais disposições como parte deste Contrato tão semelhantes à disposição suprimida quanto possa ser considerado legal, válido e exequível com base nas leis aplicáveis.

22. RENÚNCIA

A falha de qualquer das Partes em cumprir, a qualquer momento, qualquer das disposições deste Contrato não será interpretada como uma renúncia contínua a qualquer das disposições do presente, nem poderá qualquer falha dessa natureza prejudicar o direito de tal Parte de ajuizar qualquer ação no futuro para fazer cumprir as disposições no presente.

23. COMPENSAÇÃO

O Comprador não efetuará a compensação nem reaverá valores faturados nem qualquer parte de valores que sejam ou passem a ser devidos pela Honeywell, sua

TERMOS E CONDIÇÕES DE VENDAS DA HONEYWELL

controladora, suas afiliadas, suas subsidiárias ou outras divisões ou unidades destas.

24. LEIS APLICÁVEIS E FORO

Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras. Com exceção das situações em que haja inexecução de obrigações de quantias líquidas e certas que comportem processo judicial de execução, todas e quaisquer dúvidas, questões e controvérsias em geral relativas ao presente contrato serão submetidas a arbitragem de acordo com as regras do Centro de Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP), em procedimento a ser administrado pela Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo. Caso as regras procedimentais da CIESP sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas regras serão suplementadas pelas disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996. Ao Tribunal Arbitral caberá resolver todas as controvérsias relativas ao litígio, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos Árbitros decidir por equidade. O Tribunal Arbitral será formado por 3 (três) árbitros, sendo um nomeado pela Honeywell, o outro pelo Comprador e o terceiro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral será nomeado pelos árbitros indicados pelas partes. Na hipótese de os árbitros indicados pelas partes não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, este será designado segundo as regras da Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data em que se verificar aludido impasse. A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil em português, bem como a Sentença Arbitral será proferida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O procedimento arbitral, assim como documentos e informações levados à arbitragem, estarão sujeitos ao sigilo. A Sentença Arbitral a ser prolatada pelo Tribunal Arbitral poderá ser levada a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução, a qual será considerada final e definitiva, obrigando as partes, as quais renunciam expressamente a qualquer recurso. Não obstante, cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (a) assegurar a instituição da arbitragem, (b) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, (c) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, da Sentença Arbitral e (d) pleitear eventualmente a nulidade da sentença arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário, o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

25. CESSÃO

Nenhuma das Partes cederá quaisquer direitos ou obrigações nos termos deste Contrato sem o consentimento prévio, por escrito, da outra Parte, o qual não deverá ser recusado sem justificativas cabíveis. Cada Parte poderá ceder este Contrato em conexão com a venda ou transferência de todos – ou substancialmente todos – os ativos dos negócios de que faz parte, exceto a transferência do Software Licenciado, de acordo com o previsto na cláusula 9.5 destes termos e condições. Qualquer tentativa de cessão ou delegação que viole esta cláusula será inválida.

26. PREVALÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES

As cláusulas seguintes destes termos e condições permanecerão válidas após o vencimento ou qualquer rescisão do Contrato:

- 1 DEFINIÇÕES
- 2 ACEITAÇÃO E TERMOS DA PROPOSTA
- 4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 5 IMPOSTOS
- 7 ATRASOS (FORÇA MAIOR)
- 9 LICENÇA DE SOFTWARE (SUBCLÁUSULAS 9.2, 9.3, 9.4, 9.7, 9.9 E 9.19)
- 10 GARANTIAS
- 11 INDENIDADE POR INFRAÇÃO
- 13 LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
- 14 INFORMAÇÕES DE PROPRIEDADE EXCLUSIVA
- 15 CUMPRIMENTO DAS LEIS
- 24 LEIS APLICÁVEIS E FORO
- 26 PREVALÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES

27. ACORDO INTEGRAL

Este Contrato contém o acordo integral entre as Partes relativamente a seu objeto, prevalecendo sobre quaisquer declarações ou contratos prévios, verbais ou por escrito, bem como sobre todas as demais comunicações entre as Partes referentes ao objeto do presente. Este Contrato não sofrerá variações, salvo por meio de um instrumento por escrito, subsequentemente firmado por um representante autorizado de cada uma das Partes.

DE ACORDO:

DE ACORDO:

Honeywell

Prestadora de Serviços

Por: _____

Por: _____

(Nome Impresso & Cargo)

(Nome Impresso & Cargo)

Data: _____

Data: _____

Testemunhas:

1. _____

2. _____